



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 41 054:

Aumenta de um capitão de infantaria ou do quadro dos serviços auxiliares do Exército o quadro de cada uma das quatro companhias independentes da Guarda Fiscal das ilhas adjacentes.

### Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações:

#### Decreto n.º 41 055:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e a Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve a celebrarem contrato para a execução da empreitada das «Obras da frente marginal de Lagos».

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 41 056:

Inserem disposições de carácter legislativo destinadas a facilitar a admissão de pessoal para os serviços meteorológicos das províncias ultramarinas necessário para dar execução ao programa científico do Ano Geofísico Internacional de 1957-1958 — Altera o quadro do pessoal do Serviço Meteorológico de Macau, constante da tabela anexa ao Decreto n.º 40 869.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Comando-Geral da Guarda Fiscal

#### 1.ª Repartição

#### Decreto-Lei n.º 41 054

Considerando que o Decreto-Lei n.º 39 110, de 19 de Fevereiro de 1953, fixa para cada uma das quatro companhias da Guarda Fiscal das ilhas adjacentes, com sede no Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, um único oficial, comandante de companhia (subalerno de infantaria ou do quadro dos serviços auxiliares do Exército);

Considerando que de tal situação resultam graves inconvenientes para o serviço e até para o próprio prestígio da função, por, na falta ou impedimento do oficial, ser exercido por um sargento, embora interinamente, um comando que se caracteriza pelo isolamento, autonomia e importância crescente;

Havendo assim necessidade de dotar cada uma das referidas companhias com mais um oficial com o posto de capitão;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de cada uma das quatro companhias independentes da Guarda Fiscal das ilhas adjacentes é aumentado de um capitão de infantaria ou do quadro dos serviços auxiliares do Exército, que exercerá o comando da respectiva companhia.

Art. 2.º Os comandos das secções do Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta serão exercidos por subalternos de infantaria ou do quadro dos serviços auxiliares do Exército.

Art. 3.º Os encargos resultantes do artigo 1.º serão inscritos no orçamento de 1958 e os que hajam de ser suportados no ano económico corrente serão satisfeitos por força das disponibilidades existentes no capítulo 15.º, artigo 461.º, n.º 1), do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

#### Decreto n.º 41 055

Considerando que foi adjudicada a Amaro & Mota, L.ª, a execução das «Obras da frente marginal da cidade de Lagos»;

Considerando que os trabalhos da referida empreitada, como se verifica do respectivo caderno de encargos, abrangem os anos económicos de 1957, 1958 e 1959;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e a Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve a celebrar o contrato com